



PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
CNPJ/MF: 06.553.986/0001-03
Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140 - Centro
64570-000 Isaias Coelho - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
Praça José Martins, 41 - CEP - 64.325-000 - CNPJ (MF) 06.554.844/0001-60

LEI Nº: 619 / 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO

CONTRATO Nº: ____/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2013
MODALIDADE : ADESAO AO PREGAO PRESENCIAL/SRP Nº 007/2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FROTEIRAS-PI.
OBJETO: "AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS/NÃO PERECÍVEIS E FORMULADOS), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DE INFORMÁTICA, PERMANENTE DIVERSO, DE LIMPEZA E HIGIENE EM GERAL E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PESSOAS PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE FROTEIRAS E SUAS SECRETARIAS".
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
CONTRATADO: RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA-ME
VIGÊNCIA : A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO FINDANDO EM 31/12/2013 OU QUANDO SE EXPIRAR O OBJETO.
VALOR PREVISTO: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), REFERENTE AO LOTES: LOTE II - ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E LOTE VIII - MATERIAL DE LIMPEZA.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE MARÇO DE 2013

AMILCA MOURA BUENOS AIRES
PREGOEIRO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO (PI)

AVISO

A Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 10:00 h do dia 28 de agosto de 2013, a abertura do Pregão Presencial Nº 031/2013, objetivando a aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, para atendimento à Secretaria de Saúde, conforme, especificações e planilha orçamentária, integrante do Edital nº 031/2013, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso com a Comissão Permanente de Licitações e no site do TCE-PI.

Elesbão Veloso (PI), 15 de agosto de 2013

Josemar Cerqueira Frota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUN.DE ELESBAO VELOSO
Praça José Martins,41-Vermelha
06.554.844/0001-60
CONSOLIDADO

Página 1 de 1

Senhor(a) Responsável
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 15/08/2013

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	PAB-FIXO - Piso de Atenção Básica	1721.33.01.00	33.586,00
TOTAL DOS RECURSOS			33.586,00

Recursos recebidos em: 16/08/2013

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	PISB - Prog. Incentivo a Saúde Bucal	1721.33.07.00	3.345,00
	Piso Variável de Média Complexidade - PVMC	1721.34.02.00	4.500,00
	Prog. Prot. Família Média Compl. (Sent)	1721.34.06.00	8.700,00
	ACS- Agente Comunitário de Saúde	1721.33.04.00	9.475,00
	PSF- Programa Saúde da Família	1721.33.03.00	10.695,00
TOTAL DOS RECURSOS			36.715,00
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			70.301,00

Elesbão Veloso, PI, 16 de agosto de 2013

JOSE EVERARDO BEZERRA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Elesbão Veloso, para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e a Lei Orgânica do Município de Elesbão Veloso, promulgada em 05 de abril de 1990, e compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. as metas e riscos fiscais;
- III. as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- IV. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- VI. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2014, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2014/2017.

§ 2º As metas e riscos fiscais, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2014/2017.

§ 3º A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no § 1º deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 4º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2014, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam as metas e prioridades estabelecidas integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, bem como aquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica, especificamente aqueles que integram o cenário que se baseiam as Metas Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 6º Estão discriminados em anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

(Continua na próxima página)